



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## DECRETO EXECUTIVO N.º 165/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO DE 2025 PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos para garantir a regularidade do encerramento financeiro, orçamentário e contábil do exercício de 2025, para fins de elaboração das contas do Governo Municipal, de acordo com os procedimentos definidos nas legislações em vigor,

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Para o encerramento do Exercício Financeiro de 2025, ficam definidas as seguintes datas limites:

**I** – A partir da publicação deste Decreto, todas as despesas que utilizam **RECUSOS NÃO VINCULADOS**, que dependam de EMPENHO neste exercício, deverão ser devidamente aprovados pelo Sr. Prefeito e pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, ressalvados os seguintes casos:

- a) despesas judiciais;
- b) despesas decorrentes de Ajustamento de Conduta – TAC;
- c) despesas com pessoal e encargos sociais;
- d) despesas de viagens inadiáveis dos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e motoristas;
- e) TFD - Tratamento Fora do Domicílio;
- f) despesas administrativas de materiais e/ou serviços caracterizados e definidos considerados essenciais para o funcionamento da administração pública municipal.

**II – 01 de dezembro de 2025**, para constituição das comissões de mensuração e evidenciação das dívidas flutuante e fundada, inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocado e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, do passivo circulante e não circulante, das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos a que se refere o art. 3.º deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**III – 29 de dezembro de 2025**, para cancelamento dos saldos das NOTAS DE EMPENHOS do presente exercício financeiro considerados insubsistentes, bem como os saldos remanescentes de restos a pagar de exercícios anteriores processados ou não, deverão ter seus saldos anulados, exceto quando estejam vigentes o prazo e condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

**IV – 30 de dezembro de 2025:**

a) para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamentos financeiros para as despesas de viagem e despesas de pronto pagamento, excetuadas as despesas previstas no § 3.<sup>º</sup> deste artigo.

b) para liquidação e registro de ordens de pagamento, exceto de pessoal e encargos sociais, tributos, juros e encargos da dívida fundada, obras e serviços de engenharia e os de natureza de caráter continuado.

c) para recolhimento de saldos financeiros remanescentes ao Tesouro Municipal, caso existam.

**V – 15 de dezembro de 2025**, último dia para entrega dos documentos fiscais referentes a serviços já contratados ou produtos já adquiridos para a devida liquidação e pagamento.

**VI – 22 de dezembro de 2025**, último dia para prestação de conta referente às estimativas adquiridas para viagens a serviço do município.

**VII – 29 de dezembro de 2025**, para apropriação de despesa com pessoal de competência do exercício;

**VIII – 16 de janeiro de 2026**, para entrega ao órgão de contabilidade, da(s):

a) mensuração e evidenciação da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3.<sup>º</sup> deste Decreto;

b) mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis;

c) inventários dos almoxarifados;

d) relatórios referentes à dívida ativa e a arrecadação da receita tributária; e,

e) conciliações bancárias;

**IX – 15 de janeiro de 2026**, para o órgão Legislativo disponibilizar as informações necessárias ao processamento da consolidação municipal de que tratam os artigos 52 a 55 da Lei Complementar n.<sup>º</sup> 101, de 4 de maio de 2000, Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas, e ainda, a Instrução Normativa n.<sup>º</sup> 08/2003 do TCEMG.

**X – 20 de janeiro de 2026**, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

**XI – 30 de janeiro de 2026**, para emissão dos balanços e anexos previstos na Lei Federal n.<sup>º</sup> 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda os exigidos pela Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público.

85

2

BB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**§ 1.º** - A responsabilidade pelo cancelamento dos empenhos é dos ordenadores das despesas.

**§ 2.º** - As Prestações de Contas de adiantamentos em aberto deverão ser encaminhadas a Contabilidade Geral do Município, excepcionalmente, até o dia 23 de dezembro de 2025, independentemente da data de liberação do recurso, bem como sua baixa no Departamento de Contabilidade desta Prefeitura deverá ocorrer até o dia 30 de dezembro de 2025.

**§ 3.º** - A partir da publicação deste Decreto não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, ressalvados os casos de despesas de viagens inadiáveis do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores caracterizados e definidos como de relevante interesse público, bem como despesas provenientes da lei de benefícios sociais eventuais.

**§ 4.º** - Ficam vedados a inscrição de restos a pagar não processados referentes a serviços, obras ou materiais, cujo fato gerador venha a ocorrer no Exercício de 2026 e/ou cujo empenhamento não possua vinculação ao ativo financeiro por fonte de recursos.

**§ 5.º** - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2.º** - A partir da publicação deste Decreto até a entrega dos Balanços são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 3.º** - Compete aos dirigentes dos órgãos constituir por meio de instrumento publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Delfinópolis, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem a mensuração e evidenciação da dívida flutuante e fundada, inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocado e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, do passivo circulante e não circulante, das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 31 de dezembro de 2025.

**§ 1.º** - O Ativo Não Circulante compreende:

- I - Investimentos;
- II - Imobilizado; e,
- III- Intangível.

**§ 2.º** - A dívida flutuante compreende:

- I - Obrigações liquidadas a pagar;
- II - Consignações e retenções em folha;
- III - Retenções em pagamentos de terceiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- IV - Depósitos de diversas origens;
- V - Serviços da dívida a pagar;
- VI - Restos a pagar;
- VII - demais contas que compõe o passivo financeiro exigível; e,
- VIII - contas do grupo passivo financeiro pendente.

**§ 3.º** - A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município de Delfinópolis, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

**§ 4.º** - Cabe ao órgão de Contabilidade à obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com as mensurações e evidenciações previstas no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade e a correta transposição dos saldos contábeis.

**§ 5.º** - As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

**Art. 4.º** - É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, por fonte de recursos.

**Art. 5.º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal ficam, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício, obrigados a prestar informações ao órgão de contabilidade geral, contendo notas explicativas relativas a fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que ocorreram nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

**Parágrafo único.** A não manifestação no prazo estabelecido no caput deste artigo implicará na validação dos resultados.

**Art. 6.º** - Compete ao Serviço de Controle Interno Municipal e à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a elaboração do relatório concernente à avaliação da execução da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7.º** - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, autorizados a expedir instruções normativas acaso necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas às datas limites estabelecidos no art. 1.º, deste Decreto.

*B* *AB*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Art. 8.º** - Aplicam-se aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta as disposições deste Decreto.

**Art. 9.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se. Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 02 de dezembro de 2025.**

Pedro Paulo Pinto  
**PREFEITO DE DELFINÓPOLIS**

Gracielly Barbosa de Lima Pinto  
**SEC. MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**